PREFEITURA MUNCIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

INTERESSADO: MARCOS S BIUDES - ME
PROCESSO: 1563/2018
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 125/2018
DATA: 04/12/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **MARCOS S BIUDES – ME**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Alega a empresa impugnante que o edital, em seu anexo I – Termo de referência, no item 4, subitem 4.2. contém exigência que poderia restringir o caráter competitivo do certame. Vejamos:

> **4.2. Os cartuchos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas** a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo Fornecedor e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em **definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.**

Alega a empresa impugnante que tal prazo de entrega está incompatível com a realidade do mercado, sendo esta exigência ilegal e que poderia restringir a participação dos licitantes interessados.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações a fim de que o certame ocorra sem tal vício.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Em virtude do que foi exposto pela licitante e, por verificar que de fato o prazo de entrega imposto como obrigação para a vencedora do certame licitatório se encontra muito escasso estamos adequando este item, que passará a contar com a seguinte redação:

> **4.2. Os cartuchos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo Fornecedor e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em **definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.**

Recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e informar que será providenciado as devidas alterações a fim de sanar tal vício. Não obstante, informamos que o edital em comento atende ao que pede a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. Vale ressaltar que a data bem como o horário de abertura do certame permanecerão inalterados em virtude de esta alteração não impactar diretamente na formulação da proposta dos licitantes.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

PREFEITURA MUNCIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

Primavera do Leste, 04 de dezembro de 2018.

***Cristian dos Santos Perius**
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo